

Resolução 022/91 - CONSEPE

**Aprova alteração dos Artigos 33 e 35 do  
Regimento Geral da UDESC (atribuições de  
Coordenador de Colegiado de Curso).**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

a. o constante do Processo nº 264/91, originário da PROEN/UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Ensino, em reunião de 16.05.1991;

b. a deliberação do plenário deste Egrégio Conselho, em reunião de 29.05.91,

R E S O L V E:

1. Alterar o Artigo 33 do Regimento Geral da UDESC, mantendo a redação existente e acrescentando os seguintes parágrafos:

§ 1º - Em Centros que ofereçam um único Curso, sem diversidade de habilitações, a função de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação será acumulada pelo Diretor Assistente de Ensino, sem percepção financeira da função de confiança de Coordenador.

§ 2º - Em Centros que ofereçam cursos pertencentes à área de conhecimento afins, a função de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação poderá, a critério do Centro, ser exercida por um único docente.

2. Alterar o Artigo 35, do Regimento, Geral da UDESC, que dispõe sobre as atribuições de Coordenador de Colegiado de Curso, dando ao mesmo a seguinte redação:

Art. 35 - São atribuições de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Curso de Graduação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - promover a efetivação das deliberações do Colegiado de Curso e representá-lo junto aos órgãos do Centro;

III - acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela e do ensino ministrado no curso;

IV - promover articulação e interrelacionamento do Colegiado de Curso com os Departamentos, Conselho de Centro e o de Registro e Controle Acadêmico da respectiva Unidade de Ensino;

V - coordenar e presidir o planejamento e avaliação do curso, com vistas a revisão a ser feita pelos Departamentos, dos planos, programas e currículos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;

VI - promover articulação teórica-prática quanto a realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como propor alterações das políticas adotadas em função da formação do estudante e das exigências sociais, no caso de curso de graduação;

VII - participar da elaboração dos horários de aula e outras atividades juntamente com as direções assistentes e o Chefe de Departamento;

VIII - analisar e dar parecer nos processos de pedidos de transferência, de acordo com as normas estabelecidas;

IX - efetuar a validação de disciplina de currículo mínimo no curso, cursadas em outras instituições de ensino superior, ouvido o Departamento;

X - instituir e integrar grupos de trabalho, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado de Curso; I

XI - decidir "ad referendum", em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

XII - Orientar os alunos quanto a matrícula e integralização do Curso bem como o planejamento e execução dos trabalhos escolares;

XIII - encaminhar ao Conselho de Centro relatório semestral das atividades desenvolvidas;

XIV - instruir, juntamente com o assessor jurídico, os processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;

XV - representar o Centro perante à Justiça, juntamente com o Diretor Geral, nos processos impetrados por discentes em questões relativas a sua competência;

XVI - exercer estas e outras atribuições previstas em Lei, regulamentos ou regimentos.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 29 de maio de 1991.

Rogério Braz da Silva  
Presidente